



|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>: 45.318-8/2022</b>   |
| <b>PROCEDÊNCIA</b> | <b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>                                 |
| <b>INTERESSADO</b> | <b>: GENIVAL FERREIRA DE GOES</b>                                |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>: PENSÃO POR MORTE</b>  |
| <b>RELATOR</b>     | <b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b> |

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo da concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 09/09/2022, ao **Sr GENIVAL FERREIRA DE GOES**, em razão do falecimento do ex-servidora **Sra. BENEDITA FLEIRIA DE GOES**, ocorrido em 09/09/2022, aposentada no cargo de Professora, Classe “F”, Nível “03”, atualmente enquadrada no cargo de Professora em extinção, com fundamento no art.140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, §2º, §2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º, da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, Processo Digital MTPREV nº 165/2022-137; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 280930/2022).



3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 420/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 05/10/2022 (fl. 22 – Doc. nº 280930/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato Administrativo nº 420/2022/MTPREV, está apto ao registro, não sendo realizada a análise da planilha de proventos, conforme definido pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 6800/2023).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 901/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 420/2022/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 15002/2023).

**É o relatório.**